



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 009/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera o inciso I do Art. 19, acrescenta o Art. 20 e Art. 21, dá nova redação ao Art. 35, III, alínea “I”, revoga o Parágrafo Único e acrescenta os parágrafos §1º, 2º e 3º ao Art. 39, altera os quadros I, II, III, IV e V e Mapa de Zoneamento constantes no anexo da Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010 e dá outras providências

Alessandro Ribeiro, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o [inciso I](#) do [Art. 19 da Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 19 \[...\]”](#)

[L – Zona de Uso Comercial Especial – ZCE: correspondente a áreas destinadas especialmente a atividades de comércio e serviços. \[...\]”](#)

Art. 2º. Fica acrescido o [Art. 20 a Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010](#), conforme segue:

[“Art. 20 A Zona de Uso Comercial Especial – ZCE corresponde a áreas destinadas especialmente a atividades de comércio e serviços, conforme regulamento”.](#)

Art. 3º. Fica acrescido o [Art. 21 a Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010](#), conforme segue:

[“Art. 21 Os lotes da Zona de Uso Comercial Especial – ZCE, quando destinados exclusivamente a comércio e serviços, poderão ser desmembrados, respeitada a área mínima de 125,0m2 \(cento e vinte e cinco metros quadrados\) e testada de 5,00m \(cinco metros\) ou 6,25m \(seis vírgula vinte e cinco metros\), sempre observada a área mínima fixada”.](#)

Art. 4º. Fica alterada a alínea “I”, do [Art. 35, inciso III](#), da [Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 35 \[...\]”](#)

[III- \[...\]”](#)

[L - Indústrias química, exceto metais pesados”.](#)

Art. 5º. Fica revogado o [Parágrafo Único](#) e acrescidos os parágrafos [§1º, 2º e 3º](#) ao [Art. 39 da Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010](#), conforme segue:

[“Art. 39 \[...\]”](#)

[§1º Os terrenos obedecerão o recuo do alinhamento de 3,00m \(três metros\).](#)

[§2º Nos terrenos de esquina deverá ser executado um chanfro de 2,50m \(dois metros e cinquenta centímetros\) ou arredondando do encontro dos alinhamentos prediais nas esquinas, de forma a permitir a visibilidade.](#)

[§3º Nos terrenos de esquina, a testada principal obedecerá o recuo do alinhamento de 3,00m \(três metros\), na testada secundária poderá haver recuo do alinhamento reduzido para 1,50m \(um metro e cinquenta centímetros\)”.](#)

Art. 6º. Ficam alterados os quadros I, II, III, IV e V constantes no anexo da [Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010](#), passando a vigorar conforme anexo.

Art. 7º. Fica alterado o mapa de zoneamento constante no anexo I da [Lei nº 036/2010 de 17 de Dezembro de 2010](#), passando a vigorar conforme anexo.

Art. 8º. – Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2019.

Alessandro Ribeiro
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Este texto não substitui o publicado na edição 614 do Boletim Oficial de Leópolis.

[Lei Nº 009/2019 - Anexos](#)